



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	30\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 180\$	
" 45\$	
" 45\$	
" 45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:024 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado a suportar os encargos com a assistência sanitária aos funcionários públicos da mesma colónia.

Portaria n.º 12:025 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço de várias dotações inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:501 — Constitui o Fundo de fomento industrial e o Fundo de abastecimento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:024

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 3:220.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a assistência sanitária aos funcionários públicos daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1947.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 140.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

Capítulo 4.º, artigo 127.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 150.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	60.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 160.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	20.000\$00
	140.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1947.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:501

A pluralidade de fundos dispersos por numerosos organismos ocasiona dificuldades que levam a reconhecer-se a necessidade da sua unificação.

Aproveita-se a ocasião para destinar parte das importâncias existentes, que já não são necessárias aos fins para que foram arrecadadas, a um Fundo de fomento industrial que torne possível a instalação e manutenção das indústrias consideradas de utilidade pública.

Não se altera a posição de alguns fundos existentes em organismos corporativos com destinos determinados por lei.

Espera-se poder deixar de cobrar, num futuro mais ou menos próximo, a maior parte das taxas destinadas aos fundos agora unificados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os fundos constantes da lista anexa, que baixa assinada pelo Ministro da Economia, passam a constituir o Fundo de fomento industrial e o Fundo de abastecimento.

§ 1.º O Ministro da Economia poderá ordenar por despacho que quaisquer outros fundos ou saldos existentes nos organismos dependentes do seu Ministério passem a fazer parte de um dos fundos agora criados.

§ 2.º Ao Fundo de fomento industrial serão destinados inicialmente 150:000.000\$, ficando o saldo a constituir o Fundo de abastecimento, sendo receita deste último todas as entradas dos fundos agora encorporados.